

**A Prefeitura Municipal de Navegantes - Santa Catarina  
Departamento de Licitações**

Pregão Eletrônico nº 182/2024

A **Sanetran Saneamento Ambiental Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0001-12, inscrição estadual n. 10201592-40, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, bairro Jardim Marambaia, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, vem respeitosamente, por meio de seu representante adiante assinado, perante Vossa Senhoria, apresentar **Pedido de Esclarecimento**, o que faz conforme as razões a seguir expostas:

## **I. INTRODUÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, tornou pública a licitação modalidade Pregão Eletrônico, tendo sido marcada a sessão pública para o dia 12 de dezembro de 2024.

O objeto a ser licitado consiste na *“Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais; coleta seletiva; bem como coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, no território municipal”*

A licitação foi regularmente publicada, sendo a SANETRAN possível interessada na participação do certame.

No entanto, existem alguns pontos a serem esclarecidos por parte da Prefeitura, para que as empresas interessadas possam apresentar propostas concretas e seguras.



## II.ESCLARECIMENTOS

a. Em relação aos preços:

A análise comparativa entre o histórico de contratações (planilha abaixo) e a presente licitação evidencia uma redução substancial do valor estimado, o que, em conjunto com a estimativa de produtividade que diverge dos parâmetros técnicos estabelecidos, suscita dúvidas quanto à viabilidade técnica e econômica da proposta vencedora.

Contrato	Valor/Tonelada	Data formalização
310/2022	R\$ 290,00	28/11/2022
108/2023	R\$ 290,00	26/05/2023
332/2023	R\$ 290,00	28/11/2023
130/2023	R\$ 284,80	27/05/2024

Considerando a inexecuibilidade técnica da proposta, decorrente da subavaliação dos custos e da estimativa irreal de produtividade, há um alto risco de que o contrato seja objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da inviabilização da execução do objeto contratado nas condições inicialmente pactuadas.

A análise da planilha orçamentária revela que a estimativa de produtividade dos coletores, fixada em 5,77 toneladas por dia, diverge significativamente dos parâmetros técnicos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que indicam uma produtividade média de 4 toneladas por dia. Tal discrepância, pode indicar subavaliação dos custos e comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados, em desacordo com as diretrizes nacionais para coleta de resíduos.

Para melhor apreciação, segue abaixo as diretrizes do TCE/RS:

### 3.7. Guarnição

Como regra geral, a guarnição é composta por 2 a 3 coletores. É importante ressaltar que o veículo coletor deve comportar toda a guarnição, de forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta, quando o veículo alcança velocidades maiores.

Para o dimensionamento da guarnição, deve-se considerar que a densidade populacional definirá tanto a extensão quanto a quantidade de resíduos coletada em cada roteiro. Com tal premissa, busca-se a equidade no trabalho realizado por cada coletor, de forma que, em zonas mais densas, a extensão do percurso seja reduzida.

Considera-se a produtividade de 4 ton/(coletor.dia) como um parâmetro aceitável para o dimensionamento da guarnição de coleta.

Diante dos fatos em supracitados, questiona-se:

1. Neste caso a equipe não está muito reduzida?
2. Seria por este motivo a queda do valor?
3. Qual foi a quantidade de coleta dos últimos 12 (doze) meses?

Na mesma linha supra, referente aos valores dos veículos e equipamentos, assim dispõe o edital:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	R\$ unitário	R\$ total
<b>4.1</b>	<b>Frota Operacional</b>				
4.1.1	Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> - Operando em 2 turnos	un.	4	R\$ 262.872,00	R\$ 1.051.488,00
4.1.2	Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> - Operando em 1 turno	un.	0	R\$ 262.872,00	R\$ -
4.1.3	Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> - Reserva	un.	0,7	R\$ 262.872,00	R\$ 184.010,40
4.1.4	Caçamba compactadora de 15m <sup>3</sup> - operando em 2 turnos	un.	4	R\$ 144.885,04	R\$ 579.540,15
4.1.5	Caçamba compactadora de 15m <sup>3</sup> - Operando em 1 turno	un.	0	R\$ 144.885,04	R\$ -
4.1.6	Caçamba compactadora de 15m <sup>3</sup> - Reserva	un.	0,7	R\$ 144.885,04	R\$ 101.419,53
4.1.7	Dispositivo para coleta mecanizada (containerizada) em 1 turnos	un.	0	R\$ 12.784,77	R\$ -
4.1.8	Dispositivo para coleta mecanizada (containerizada) - Reserva	un.	0	R\$ 12.784,77	R\$ -
4.1.9	Contentor 1 m <sup>3</sup>	un.	0	R\$ 1.830,79	R\$ -
	<b>Sub-total</b>			<b>R\$</b>	<b>1.916.458,07</b>

No entanto é preciso avaliar que a premissa de que o custo de manutenção de veículos e equipamentos é diretamente proporcional ao seu valor de aquisição, especialmente considerando bens depreciados, revela uma incongruência com a realidade. É sabido que, ao longo do tempo, os bens móveis sujeitos a desgaste natural tendem a apresentar maior necessidade de reparos e manutenções, o que resulta em um aumento dos custos operacionais. Deste modo, a utilização do valor de

aquisição depreciado como base para o cálculo dos custos de manutenção não reflete a realidade empírica, na medida em que subestima os gastos com a manutenção de bens mais antigos.

É impraticável e inadequado utilizar o valor de aquisição depreciado como parâmetro para o cálculo dos custos de manutenção. A depreciação contábil não reflete o real custo operacional de um bem, sendo necessário adotar critérios mais precisos e alinhados com a vida útil e o desgaste natural dos ativos.

**b.** Em relação às equipes:

Em relação ao dimensionamento das equipes, verifica-se a necessidade de esclarecimentos adicionais para garantir a perfeita compreensão das exigências do edital e a elaboração de uma proposta técnica que atenda aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Conforme disposto no item 5.2.4.6 “b” do edital, o dimensionamento da mão de obra será de 8 (oito) equipes, sendo 4 (quatro) em cada turno de trabalho. No entanto, considerando que o objeto licitatório engloba tanto a coleta seletiva quanto a domiciliar, questiona-se se o quantitativo de 8 (oito) equipes se refere ao total, abrangendo ambos os serviços, ou se cada modalidade de coleta possui um quantitativo específico.

Ademais, o item 5.2.4.6 “a” estabelece que cada equipe será composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores. Diante disso, solicita-se a confirmação de que essa composição se aplica tanto às equipes de coleta seletiva quanto às de coleta domiciliar.

Por fim, o edital não explicita qual equipe será responsável pelas atividades de transbordo. Nesse sentido, requer-se a informação precisa sobre a equipe designada para essa função, o número de profissionais envolvidos e as atribuições específicas de cada um.

e) 01 (um) veículo compactador com identificação específica para Coleta Seletiva, o qual deverá operar todos os dias para prestação dos serviços 1 vez por semana em todo o município. A Coleta seletiva deverá ser realizada no horário das 05:00 às 22:00 com no mínimo 2 equipes diárias, sendo uma para cada turno de trabalho.

f) Todos os veículos deverão conter a imagem visual aprovada pelo Município, contendo expressão “a serviço da SESAN”.

#### 5.2.4.6 MÃO-DE-OBRA:

a) Cada equipe de trabalho deverá ser composta de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores (garis), devendo ser previsto 20% (vinte por cento) de índice de reserva para suprir eventuais abstenções, férias, acidentes, para estes e demais serviços.

b) O dimensionamento de pessoal será o seguinte: 08 (oito) equipes, sendo 4 em cada turno de trabalho.

#### c. Em relação aos veículos:

A elaboração de uma proposta técnica que atenda integralmente às exigências do edital depende da clareza e precisão das informações fornecidas.

Nesse sentido, chama-se atenção para a imprecisão do item 5.2.4.5 quanto à destinação dos veículos descritos nos itens “a” a “d”. A fim de garantir a correta interpretação das disposições editalícias e a elaboração de uma proposta técnica consistente, requer-se a especificação clara e inequívoca dos veículos a serem utilizados em cada modalidade de coleta (domiciliar e seletiva), bem como o quantitativo de cada um.

#### **5.2.4.5 VEÍCULOS:**

- a) As proponentes deverão obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação: **06 (seis) caminhões Auto Compactadores** em bom estado de conservação, **sendo 02 (dois) reservas.**
- b) Os caminhões deverão dispor equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, sinalização luminosa tipo giroflex, faixas refletivas, e sistema de monitoramento com pelo menos 3 câmeras (interna, traseira e frontal), além de rastreamento via satélite, de acordo com as normas de segurança que regem o assunto. Os dados de rastreamento e monitoramento poderão ser requisitados sempre que necessário pelo Município.
- c) **01 (um) veículo, tipo utilitário, destinado à fiscalização** diurna e noturna, suporte aos serviços de gerenciamento e manutenção.
- d) **02 (dois) veículos, tipo utilitário, destinados a coleta em locais com difícil acesso** pelos caminhões;

Já em relação aos veículos utilitários, pode-se observar que a planilha de composição de custo não contempla itens que estão descritos no termo de referência.

Conforme pode-se observar abaixo, não consta na planilha 2 (dois) veículos utilitários para coleta de difícil acesso e tão pouco 2 (dois) caminhões reserva, ambos exigidos no item 5.2.4.5.

É de simples constatação a ausência desses itens na planilha conforme pode-se observar:

Conforme pode-se observar abaixo, não consta na planilha 2 (dois) veículos utilitários para coleta de difícil acesso e tão pouco 2 (dois) caminhões reserva, ambos exigidos no item 5.2.4.5.

É de simples constatação a ausência desses itens na planilha conforme pode-se observar:

item	Discriminação	Unidade	Quantidade
<b>4.1</b>	<b>Frota Operacional</b>		
.1.1	Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> - Operando em 2 turnos	un.	4
.1.2	Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> - Operando em 1 turno	un.	0
.1.3	Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> - Reserva	un.	0,7
.1.4	Caçamba compactadora de 15m <sup>3</sup> - operando em 2 turnos	un.	4
.1.5	Caçamba compactadora de 15m <sup>3</sup> - Operando em 1 turno		0
.1.6	Caçamba compactadora de 15m <sup>3</sup> - Reserva	un.	0,7
.1.7	Dispositivo para coleta mecanizada (containerizada) em 1 turnos	un.	0
.1.8	Dispositivo para coleta mecanizada (containerizada) - Reserva	un.	0
.1.9	Contentor 1 m <sup>3</sup>	un.	0

A ausência desses itens na planilha orçamentária compromete a transparência e a veracidade da proposta, uma vez que não permite uma avaliação precisa dos custos envolvidos na prestação do serviço. Essa omissão configura uma inconsistência entre a proposta e o edital, podendo ensejar a sua inabilitação.

Na planilha relativa à coleta seletiva, é preciso especial atenção ao quantitativo de caminhão compactador.

4. Dimensionamento da Frota e Equipamentos			
item	Discriminação	Unidade	Quantidade
<b>4.1</b>	<b>Frota Operacional</b>		
4.1.1	Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> - Operando em 1 turno	un.	0
4.1.2	Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> - Reserva	un.	0,3
4.1.3	Caçamba compactadora de 15m <sup>3</sup> - Operando em 1 turno	un.	0
4.1.4	Caçamba compactadora de 15m <sup>3</sup> - Reserva	un.	0,3

A análise da planilha de composição de custos revela uma discrepância em relação às especificações do termo de referência. Enquanto o edital exige a disponibilização de um caminhão compactador, a planilha apresenta apenas a necessidade de 0,3 desse veículo.

Diante dessa incongruência, questiona-se qual o critério a ser adotado para a avaliação da proposta: a planilha, que subdimensiona o equipamento necessário, ou o termo de referência, que estabelece claramente a quantidade mínima exigida? A fim de garantir a conformidade da proposta com as exigências editalícias, requer-se o esclarecimento sobre o quantitativo correto de caminhões compactadores a ser considerado.

Outro ponto é em relação ao transporte da coleta regular, o memorial descritivo prevê a utilização de um veículo roll on roll off com caçamba de 40m<sup>3</sup> ou, alternativamente, uma carreta de 60m<sup>3</sup> e uma caçamba/carreta extra para o transporte da coleta regular.

O transporte dos resíduos da coleta Regular até o aterro sanitário ocorrerá através de 1 veículo roll on roll off com caçamba de 40 m<sup>3</sup>, ou carreta de 60 m<sup>3</sup> e uma caçamba/ou carreta extra para eventuais necessidades. O dimensionamento do transporte prevê 1 a 2 viagem por dia dependendo da necessidade do município.

Contudo, a planilha de composição de custos apresenta um dimensionamento divergente, sem especificar claramente qual equipamento será utilizado, conforme pode-se observar:

Discriminação	Unidade	Quantidade
<b>Frota Operacional</b>		
Caminhão para Roll on Roll off ou carreta 60 m <sup>3</sup> operando 1 turno	un.	0,7
Caminhão para Roll on Roll off ou carreta 60 m <sup>3</sup> reserva	un.	0
Equipamento Roll on Roll off ou carreta 60 m <sup>3</sup> operando 1 turno	un.	0,7
Equipamento Roll on Roll off ou carreta 60 m <sup>3</sup> reserva	un.	0
Container 29 m <sup>3</sup> ou carreta 60 m <sup>3</sup> operando 1 turno	un.	2
Container 29 m <sup>3</sup> ou carreta 60 m <sup>3</sup> reserva	un.	0,7

A possibilidade de escolha entre diferentes equipamentos, com custos distintos, pode comprometer a isonomia entre os licitantes e dificultar a comparação das propostas. Nesse sentido, requer-se o esclarecimento da Administração quanto ao equipamento específico a ser utilizado na execução do contrato, a fim de garantir a transparência e a igualdade entre os concorrentes.

Por fim, no item 5,7.1 determina o edital a aplicação da NR38 especificamente nos veículos da Coleta Seletiva.

No caso específico da coleta seletiva, as novas regras definidas na NR 038, deverão exigir a utilização de equipamentos especiais, em substituição aos caminhões do tipo “baú”. A possibilidade de uso de caminhões compactadores, similares aqueles utilizados na coleta convencional é uma possibilidade premente a fim de atender, em curto prazo as normas regulamentadoras do trabalho, porém espera-se que o mercado desenvolva equipamento de menor custo e que se adapte as normas vigentes.

A Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38) estabelece as diretrizes e requisitos para a segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Em vigor desde janeiro de 2024, essa norma visa garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para os trabalhadores envolvidos nesse setor.

Considerando o escopo da NR-38, que abrange todas as atividades de limpeza urbana, causa estranheza a exigência de sua aplicação apenas em veículos de uma das modalidades de coleta. A interpretação mais coerente é que todos os equipamentos utilizados no presente edital, independentemente da modalidade de coleta, devem atender aos requisitos estabelecidos pela NR-38.

Dessa forma, entende-se que a exigência de conformidade com a NR-38 deve ser aplicada de forma uniforme a todos os veículos e equipamentos utilizados no serviço de coleta, está correto nosso entendimento?

**d.** Em relação a baixa e alta temporada:

Ao que tange a período de alta temporada, para que se possa fazer um melhor planejamento do serviço a ser executado, são necessárias informações adicionais.



Excepcionalmente no período compreendido entre a segunda quinzena de dezembro e primeira quinzena de fevereiro (15/12 a 15/02), em virtude da temporada de veraneio, nos bairros: centro (entre a Av. José Juvenal Mafra e Av. Prof. Cirino Adolfo Cabral), Meia Praia (entre a Av. José Juvenal Mafra e Av. Prof. Cirino Adolfo Cabral) e Gravatá (entre a Av. Radial Ivo Silveira e Av. Prof. Cirino Adolfo Cabral); a coleta dos resíduos sólidos urbanos dar-se-á com frequência diária.

1. Qual o aumento de resíduos coletados neste período de alta temporada?
2. Qual a quilometragem a mais rodada nesse período?
3. Qual o aumento de equipe nesse período?

**e. Em relação a quilometragem:**

Dispõe o edital sobre a quilometragem executada pelos caminhões, no entanto, não deixa claro qual se quilometragem informada é mensal ou outro período. Sendo assim requer-se esclarecimento se a quilometragem abaixo descrita é mensal?

Tabela 15 - Quilometragens por tipo de coleta

Tipo	Quilometragem coletada	Quilometragem total
Coleta Regular	39.273,00	40.773,00
Coleta seletiva	14.982,50	15.882,50

**f. Em relação ao item transbordo:**

Os serviços de transbordo e transporte, por representarem cerca de 10% do valor total estimado da contratação, são considerados de alta relevância para a execução do objeto licitatório. Diante disso, e em consonância com o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exige-se a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante para a execução dessas atividades, haja vista seu significativo impacto na qualidade e eficiência do serviço a ser prestado.

Observa-se que, embora o custo com o item "transbordo" esteja presente na planilha de composição de custos, a Administração não apresentou os cálculos e critérios utilizados para a sua determinação. Diante dessa omissão, requer-se que seja detalhada a metodologia empregada para a composição do custo em questão, a fim de garantir a transparência e a veracidade das informações prestadas.

PLANILHA RESUMO				
SERVIÇOS	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>LOTE 1</b>				
COLETA SELETIVA	UN./MÊS	1	R\$ 152.081,14	R\$ 152.081,14
COLETA CONVENCIONAL	TON	2400	R\$ 222,83	R\$ 534.792,00
TRANSBORDO (*)	TON	2400	R\$ 34,87	R\$ 83.688,00
TRANSPORTE DESTINAÇÃO FINAL	KM/RODADO	7336	R\$ 11,64	R\$ 85.391,04
			<b>TOTAL LOTE 1</b>	<b>R\$ 855.952,18</b>

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, trouxe como uma de suas principais inovações a exigência de comprovação da capacidade técnica dos licitantes, especialmente para aqueles itens considerados de maior relevância para a execução do contrato. O art. 67 da lei estabelece que a exigência de atestados de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Essa exigência visa garantir a qualidade dos serviços, evitar a contratação de empresas inabilitadas, promover a competitividade e garantir a economicidade da contratação. A forma de comprovação da capacidade técnica pode variar, mas geralmente envolve a apresentação de atestados, certidões ou declarações de experiência.

No entanto, o presente edital não exige a apresentação de atestados para comprovar a capacidade técnica do serviço de operação de transbordo, apesar de este ser um item de extrema relevância para a execução do contrato, conforme previsto na lei. Considerando que a exigência de atestados de capacidade técnica é um instrumento fundamental para garantir a qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública, questiona-se a razão pela qual o edital em análise não contempla para o serviço de operação de transbordo no lote 1?

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente, tendo em vista que o esclarecimento dos pontos levantados são essenciais para elaboração de uma proposta clara e vantajosa para a administração.



Almirante Tamandaré, 04 de dezembro de 2024.

HELEN MONICA  
ESTEVES  
MARCANTE

Assinado de forma digital por  
HELEN MONICA ESTEVES  
MARCANTE  
Dados: 2024.12.05 14:41:10  
-03'00'

---

Helen Monica Esteves Marcante  
Representante legal